

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.230, DE 2007

Dispõe sobre mecanismos de segurança para acesso aos sistemas e bancos de dados da Administração Pública Federal.

Autor: Deputado EDUARDO GOMES

Relator: Deputado EDGAR MOURY

I - RELATÓRIO

O projeto epígrafado estabelece que, para alterar informações de sistemas e bancos de dados mantidos pelas áreas de pessoal, de arrecadação de tributos e de pagamentos da administração pública federal, o usuário deverá ser previamente identificado mediante reconhecimento facial, da íris, de impressão digital ou de outras características biométricas.

Além disso, determina que o registro de tais transações seja mantido ao menos pelo prazo prescricional dos crimes contra a administração pública.

Por fim, autoriza-se o Poder Executivo a celebrar convênios com órgãos e entidades públicas para promover o intercâmbio de experiências relacionadas aos recursos de segurança a serem instituídos.

A proposição recebeu parecer unânime, pela rejeição, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

O prazo regimentalmente previsto transcorreu sem que nenhuma emenda fosse apresentada a este Colegiado.

II - VOTO DO RELATOR

O Erário tem sido espoliado, com relativa freqüência, por meio da adulteração de informações contidas nos sistemas e bancos de dados mantidos pela administração pública. Já foram constatados casos em que servidores, em troca de vantagens ilícitas, apagavam informações relativas a débitos fiscais. Benefícios previdenciários, vencimentos e pagamentos a fornecedores foram creditados indevidamente, a partir de dados fraudulentos inseridos por funcionários inescrupulosos.

Esses fatos demonstram a fragilidade dos recursos de segurança utilizados no serviço público. A freqüência com que ocorre a apropriação indevida de senhas compromete a identificação dos agentes criminosos e, conseqüentemente, sua punição. Esse problema pode ser resolvido por meio da identificação dos responsáveis pela manipulação de informações a partir de impressões digitais, da íris e outras características biométricas.

Com a adoção da proposta sob parecer, por-se-á fim à impunidade dos criminosos que lesam o Erário e, portanto, os cidadãos. A identificação inequívoca dos manipuladores de informações e a manutenção dos registros de acesso pelo menos até o decurso do prazo prescricional possibilitarão a punição exemplar e a prevenção de crimes contra a administração pública.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.230, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDGAR MOURY
Relator